TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **08.497/08**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 090/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cabedelo PB**, objetivando a aquisição de mobiliário destinados a escolas municipais.

Os licitantes vencedores do referido Pregão Presencial foram as empresas: **Cris Kelly Ribeiro da Silva e SMC Albuquerque,** com as propostas ofertadas nos valores de **R$ 59.013,00** e **R$ 456.138,50,** respectivamente, totalizando **R$ 515.151,50**. Os contratos nº 234/2008 e 235/2008, em favor das empresas vencedoras, foram assinados em 22.10.2008, após a homologação realizada na mesma data.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 125/8, destacando, na conclusão, que os valores apresentados pelas firmas vencedoras não estavam coerentes com os praticados no mercado. Em seguida, houve a citação do Sr. José Francisco Régis, Prefeito do Município de Cabedelo, o qual apresentou sua defesa às fls. 132/275 dos autos.

Após a análise da documentação, A Unidade Técnica emitiu novos relatórios às fls. 276/8 e 281/3, concluindo pela Regularidade do Pregão Presencial nº 090/2008, em função da ausência de comprovação fática de excesso de preços.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu o Parecer nº 776/2011, anexado aos autos às fls. 284/5, o qual corroborou com o entendimento exposado pelo Corpo Técnico, pugnando pela regularidade do Pregão Presencial nº 90/2008, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário destinado à Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo.

É o relatório!

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

1) **JULGUEM REGULAR** a Licitação nº 090/2008 – Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, bem como os Contratos dela decorrente;

2) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **08.497/08**

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo

Administração Direta. Licitação. Pregão Presencial nº 090/2008. Julga-se Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1845/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.497/08, referente ao procedimento licitatório nº 090/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, objetivando a aquisição de mobiliários destinados às escolas municipais, homologado em 22 de outubro de 2008, no valor total de R$ 515.151,50, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) **JULGAR REGULAR** a Licitação nº 090/2008 – Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo PB, bem como os Contratos dele decorrente;

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Cons. ***Arthur Paredes Cunha Lima***
Presidente

Aud. ***Antônio Gomes Vieira Filho***
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO